



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.874/07

CONTRATO N. 2009/301.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, COZINHA, GRÁFICOS E EM SISTEMAS TELEFÔNICO, DE AR CONDICIONADO E DE TRANSPORTES VERTICAL E HORIZONTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na Av. Contorno, 1480 - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora VANESSA SILVA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/8/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 08/06/01, publicado no D.O.U. de 05/08/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da redução de 10 (dez) postos de trabalho a partir de 04/01/10, sendo 9 (nove) na área de cabistas e 1 (um) na área de técnico em



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

eletrônica, equivalente à supressão de aproximadamente 13,15% (treze inteiros virgula quinze centésimos por cento), com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O presente instrumento atualiza também o valor dos salários das categorias, tendo em vista reajuste de 10% (dez por cento) concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, e o valor do ticket refeição/alimentação, de R\$15,00 para R\$20,00, a partir do início da vigência contratual, conforme autorização da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/301.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, em especial nos seus Anexos n.s 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

<b>CATEGORIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)</b>	<b>QTDE.</b>
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	975,83	3
Cabista	1.248,16	11
Encarregado administrativo e de manutenção de equipamentos geral	3.631,02	1
Mecânico eletricista para elevadores	2.087,81	3
Mecânico em equipamentos gráficos	5.356,73	2
Mecânico de refrigeração	1.872,21	13
Projetista Mecânico	4.550,70	1
Técnico em eletrônica	2.609,77	4
Técnico de segurança do trabalho	2.609,77	1
Telefonista	1.097,35	13
<b>Total</b>		<b>52</b>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, em caso de licenças, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos, Encarregado Administrativo e de manutenção de Equipamentos Geral, Mecânico eletrecista para elevadores, Mecânico em Equipamentos Gráficos, Projetista Mecânico e Técnico de Segurança do Trabalho, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quarto – A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, exceto para a categoria de Telefonista, desde que comunicada previamente à CONTRATADA podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 ao Edital e aquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – Em caráter excepcional, e desde que expressamente autorizada pela Administração, permitir-se-á a prestação de serviços extraordinários remunerado.

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador quanto à execução, horário de realização dos serviços, permanência e circulação de empregados nas dependências da CONTRATANTE, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, a cada empregado auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo o valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fornecerá, ainda, às categorias que fazem jus, auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse aqueles referidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo quarto – Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura deste instrumento, dar início às providências necessárias para constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, especificamente relacionada com o objeto deste Contrato, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Além do ferramental básico necessário a ser fornecido pela CONTRATADA, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, conforme descrito no Anexo n. 3 ao Edital, para o pessoal em serviço na CONTRATANTE, será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser igualmente fornecido pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$2.507.251,68 (dois milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$ 93.468,99
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 1.615,55
2. Encargos Sociais (50,89%).....	R\$ 48.388,52
3. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 143.473,06

#### **MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 28.756,24
- Auxílio-alimentação.....	R\$ 22.880,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 2.225,51
- Uniforme.....	R\$ 1.695,45
- Ferramentas.....	R\$ 837,66



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- Treinamento.....	R\$	950,84
- Outros.....	R\$	166,78
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" .....	R\$	172.229,30
(4 + 5)		
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,18%) .....	R\$	24.422,11

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6).....R\$ 196.651,41**

<b>7. Despesas com 13º salário.....</b>	<b>R\$ 147.434,70</b>
- 13º salário .....	R\$ 95.084,54
- encargos sociais incidentes (35,80%)....	R\$ 34.040,26
- taxa de administração (14,18%) .....	R\$ 18.309,90

**PREÇO GLOBAL ANUAL .....****R\$2.507.251,68**  
[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo





- as informações exigidas no Título 3 ao Anexo 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão fiscalizador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
  - c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
  - d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 ao Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
  - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
  - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sexto - O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$125.362,58 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08.

**CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE000005, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

..... ”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Vanessa Silva Costa  
Procuradora  
CPF n. 004.773.306-30

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT